

## Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

## **DECISÃO 257/2020**

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - № 9/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -

15/10/2020 das 16:00 as 18:00

Decisão: 257/2020

Referência: 2623595/2020

Interessado: DIAMANTE EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE RESPONSÀVEL TÈCNICO POR PESSOA JURÍDICA

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Carlos Amaral Ribeiro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Diamante Empreendimentos & Serviços Eireli - Me, CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dácom base na Resolução nº. 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que a Resolução 1.121/2019 do Confea Revogou aResolução 336/89 do Confea; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 17 da Resolução 1.121/2019 Oprofissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.CONSIDERANDO que oprofissional indicado encontrase em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por trêsempresas;CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conformelegislação pertinente; CONSIDERANDO a competência desta Câmara. CONSIDERANDO o Art. 19 da Resolução1.121/19 Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoajurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, aocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Diamante Empreendimentos & Serviços Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor Ranyelle Ricardo Santos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Paulo Sergio Santos Moreira, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÂO LUIS, 15 de outubro de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS Coordenador da Reunião